

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

DIRSE



**GOV
RJ**





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Sumário

1	OBJETIVO.....	2
2	DEFINIÇÕES.....	3
3	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
4	REGRAS DE APOSENTADORIA.....	6
5	PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.....	7
6	MAPEAMENTO DO PROCESSO.....	10
	ANEXO I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL.....	11
	ANEXO II - MODELOS DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.....	12
	ANEXO III - TERMO DE OPÇÃO DE APOSENTADORIA.....	16
	ANEXO IV - ATO DE APOSENTADORIA E FIXAÇÃO DE PROVENTOS.....	17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para a Concessão de Aposentadoria

UNIDADE GESTORA

Gerência de Certidão e Aposentadoria

PÚBLICO ALVO

Gerência de Certidão e Aposentadoria

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição da República Federativa do Brasil;
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Decreto Estadual nº 46.353/2018;
Lei Complementar Estadual nº 195/2021;
Lei Estadual nº 5.260/2008;
Resolução Conjunta SEFAZ/RIOPREVIDÊNCIA nº 46/2018.

1 OBJETIVO

Definir os procedimentos para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2 DEFINIÇÕES

2.1 TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 Cargo efetivo: trata-se do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

2.1.2 Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.

2.1.3 Tempo de carreira: é o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 16 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva.

2.1.4 Equilíbrio atuarial: é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

2.1.5 Equilíbrio financeiro: é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

2.1.6 Mapa de Tempo de Serviço: documento obtido junto ao SIGRH – tela Simulação de Aposentadoria. Nele constará o somatório de dias trabalhados, averbações, licenças e afastamentos, com o objetivo de apurar o tempo líquido de contribuição para fins de aposentadoria.

2.1.7 Histórico Funcional: documento preenchido pelo Órgão Setorial de Recursos Humanos em que consta toda a vida funcional do servidor desde a sua admissão, com os registros de faltas, licenças, promoções, averbações de tempo de serviço, penalidades, afastamentos e qualquer outro tipo de ocorrência.

2.1.8 Regime de Previdência Complementar - RPC: é um sistema de previdência facultativo, organizado de forma autônoma ao RGPS, subdividido em dois segmentos: o segmento operado pelas entidades abertas – com acesso individual, e o segmento operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs, também conhecidas como fundos de pensão, que operam planos de benefícios destinados aos empregados de empresa ou grupo destas, bem como aos associados ou membros de associações, entidades de caráter profissional, classista ou setorial.

2.1.9 Regime Geral de Previdência Social - RGPS: é um sistema de previdência, gerido pela autarquia federal Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que vincula obrigatoriamente todos os trabalhadores do setor privado e os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.1.10 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegura o pagamento de benefícios previdenciários a todos os servidores titulares de cargo efetivo.

2.1.11 Remuneração do cargo efetivo: trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

2.1.12 Requerimento de Aposentadoria: documento a ser preenchido pelo servidor que já cumpre todos os requisitos constitucionais e legais para a concessão do benefício.

2.1.13 Segurados: são os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, abrangidos:

I. os titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas;

II. os titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas;

III. os magistrados, de carreira ou investidos no cargo constitucionalmente, e os titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário;

IV. os membros do Ministério Público e os titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público;

V. os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e os titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas e

VI. membros da Defensoria Pública e os titulares de cargo de provimento efetivo da Defensoria Pública.

2.1.14 SIGRH: Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.15 SEI: Sistema Eletrônico de Informações, plataforma de gestão de processos e documentos eletrônicos.

2.1.16 Tempo de efetivo exercício no serviço público: trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

2.1.17 Termo de Opção: manifestação de vontade do servidor de se aposentar por determinada regra de aposentadoria homologada pelo RIOPREVIDÊNCIA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

- 2.2.1** COOAP – Coordenadoria de Aposentadoria;
- 2.2.1** PROTAPO - Protocolo da Aposentadoria;
- 2.2.2** NUCANAP - Núcleo de Análise de Aposentadoria;
- 2.2.3** NUCREVAP - Núcleo de Revisão de Aposentadoria;
- 2.2.4** NUCCONCER - Núcleo de Concessão e Registro;
- 2.2.5** DOERJ – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- 2.2.6** DIRJU – Diretoria Jurídica;
- 2.2.7** DIRSE – Diretoria de Seguridade;
- 2.2.8** GERCAP – Gerência de Certidão e Aposentadoria;
- 2.2.9** INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- 2.2.10** RJPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro;
- 2.2.11** SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda;
- 2.2.12** SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;
- 2.2.13** SEI – Sistema Eletrônico de Informações;
- 2.2.14** TCE – Tribunal de Contas do Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A execução do processo de concessão de aposentadoria deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2 A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos para a Concessão de Aposentadoria é da DIRSE.

3.3 As etapas do processo de concessão de aposentadoria serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

4 REGRAS DE APOSENTADORIA

4.1 Regras de aposentadoria elegíveis para os servidores que cumpriram os requisitos até 31/12/2021).

- APOS INT EC41 - Art. 40 P1 IIIa EC 41
- APOS IDADE PROP EC41 - Art. 40 P1 III b EC 41
- APOS INT EC41 ART2 - Art. 2. DA EMENDA Nº. 41/2003 EC 41
- APOS INT EC41 ART6 - Art. 6. DA EMENDA Nº. 41/2003 EC 41
- APOS INT EC47 ART3 - Art. 3. DA EMENDA Nº. 47/2005 EC 47
- APOS INVALIDEZ - Art 40 P40 I CF88
- APOS INVALIDEZ EC70/2012 EC 70
- APOS COMPULSORIA ART 40 P1 II LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 152 DE 03/12/2015

4.2 Regras de aposentadoria da Emenda Constitucional nº 90/2021 (regras de transição em vigor a partir de 01/01/2022).

- APOS EC90 ART 3 - VO I ART 3 P6 Ia EC 90
- APOS EC90 ART 3 - VO I ART 3 P6 II EC 90
- APOS EC90 ART 4 - VO I ART 4 P2 I EC 90
- APOS EC90 ART 4 P5 - VO I ART 4 P2 I EC 90
- APOS EC90 ART 4 - VO I ART 4 P2 II EC 90

4.3 Regras de aposentadoria da Lei Complementar nº 195/2022 (regras permanentes em vigor a partir de 01/01/2022).

- APOS LC 195 ART 2 I - IP P ART 7 P4 LC 195
- APOS LC 195 ART 2 I - IP I ART 7 P5 LC 195
- APOS LC 195 ART 2 II - CP P ART 7 P6 LC 195
- APOS LC 195 ART 2 III - VO I ART 7 P4 LC 195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

5 PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

5.1 Atingidos os requisitos constitucionais e legais para a aposentadoria voluntária, o servidor que optar pela inatividade comparecerá ao órgão setorial de recursos humanos do Órgão no qual está lotado e solicitar a abertura do seu processo de aposentadoria.

5.2 Caberá ao órgão setorial de recursos humanos analisar os dados funcionais do requerente no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, realizando eventuais atualizações no cadastro e promovendo o saneamento da vida funcional, acompanhado por simulações quanto às regras de aposentadoria aplicáveis.

5.3 O requerente será convocado pelo órgão setorial de recursos humanos para ciência das opções válidas ou a ausência de requisitos para a aposentadoria.

5.4 O servidor apto a pelo menos uma regra de aposentadoria, caso queira efetivá-la, deverá preencher e assinar o Requerimento de Aposentadoria e apresentar a relação de documentos constantes no ANEXO I conforme o caso do servidor.

5.4.1 O órgão setorial de recursos humanos do servidor deverá abrir no Sistema SEI um processo eletrônico com o tipo processual ‘Recursos Humanos: Aposentadoria Voluntária’, instruindo-o com os documentos necessários constantes no ANEXO I. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Aposentadoria do RIOPREVIDÊNCIA, via tramitação interna para a unidade RIOPREV/PROTAPO.

5.5 A unidade RIOPREV/PROTAPO acessa o processo eletrônico e promove a verificação inicial de conformidade por meio de compliance da documentação disponibilizada. Havendo regularidade da documentação, o processo segue para a primeira análise. Na hipótese de ausência de documentação comprobatória, o processo eletrônico retorna ao órgão setorial de recursos humanos para ajustes e correções.

5.6 A validação documental pela COOAP é realizada por meio de revisão entre pares, estruturada em duas etapas de controle para garantir a integridade das informações, ou seja, após a análise do primeiro analista os documentos são novamente analisados por outro analista.

5.6.1 Primeira análise: o processo eletrônico é inicialmente analisado pelo NUCANAP. Nesta fase, verifica-se a conformidade da documentação inserida no processo em relação aos registros correspondentes no SIGRH.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

5.6.1.1 Caso sejam detectadas necessidades de correções ou esclarecimentos, o processo é devolvido ao órgão setorial de recursos humanos de origem do servidor.

5.6.1.2 Não havendo pendências, o analista aprova a documentação e encaminha o processo para a etapa seguinte.

5.6.2 Segunda Análise: após a primeira aprovação o NUCREVAP realiza uma nova verificação da documentação inserida no processo em relação aos registros correspondentes no SIGRH.

5.6.2.1 Confirmada a exatidão dos dados, o processo é aprovado e devolvido ao órgão setorial de recursos humanos para ciência do servidor.

5.6.2.2 Se houver necessidade de ajustes nesta fase, o processo retorna ao setor de recursos humanos de origem para correções ou esclarecimentos.

5.7 O requerente será convocado pelo órgão setorial de recursos humanos para ciência da validação da solicitação de aposentadoria.

5.8 O servidor tem até 30 dias corridos, após a aprovação da aposentadoria, para solicitar o benefício por e-mail. Tal manifestação será formalizada através do envio para concessao.aposentadoria@rioprevidencia.rj.gov.br com as seguintes informações:

- Assunto: Solicitação de concessão de aposentadoria
- No corpo do e-mail: nome completo, número da identidade funcional, órgão de origem e o número do processo de aposentadoria.

5.9 O NUCCONCER enviará o Termo de Opção de Aposentadoria por e-mail em até um dia útil após o recebimento da solicitação.

5.10 Após o recebimento, o servidor deverá restituir o Termo de Opção de Aposentadoria devidamente preenchido e assinado, respeitando o prazo de envio no mesmo dia útil.

5.11 O benefício de aposentadoria será concedido com validade a contar da data da assinatura do Termo de Opção de Aposentadoria.

5.12 O NUCCONCER realiza a inserção do Ato de Aposentadoria, no processo eletrônico, que será assinado pela Gerência de Certidão e Aposentadoria e, posteriormente, encaminhado para publicação no DOERJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

5.13 Publicado o Ato de Aposentadoria no DOERJ, o processo eletrônico será encaminhado ao setorial de Recursos Humanos para a ciência do servidor.

5.14 Posteriormente, a COOAP é incumbida de enviar o processo de aposentadoria para análise do Tribunal de Contas do Estado - TCE, em atendimento à Deliberação nº 260/2013.

5.14.1 O TCE poderá registrar o benefício ou enviar diligência ao Rioprevidência indagando acerca de questões documentais e cadastrais da vida laborativa do servidor.

5.15 As diligências por ventura apontadas pelo TCE serão sanadas pela COOAP, que poderá solicitar auxílio ao órgão setorial de recursos humanos do servidor para prestar as informações visando ao registro da aposentadoria.

5.16 Após o registro do benefício, são verificados os aspectos de compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social, até o arquivamento do processo, quando for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- 1 Requerimento de aposentadoria;
- 2 Documento de identidade e CPF;
- 3 Contracheque;
- 4 Comprovante de residência ou Declaração de residência - em nome do servidor;
- 5 Ato de Investidura ou Certidão com os dados da Investidura;
- 6 Histórico Funcional;
- 7 Mapa de Tempo de Serviço - MTS emitido pelo SIGRH;
- 8 Declaração de Acúmulo de Cargo, Emprego ou Função;
- 9 Declaração de Acúmulo de Benefícios Previdenciários -DBP;
- 10 Declaração de nada consta de benefícios do INSS;
- 11 Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (quando for o caso);
- 12 Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT (quando for o caso);
- 13 Ofício e Laudo Médico-Pericial para fins de aposentadoria (quando for o caso).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II - MODELOS DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

NOME:

ID:

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

Solicito ao Rioprevidência a concessão de aposentadoria voluntária, tendo em vista o preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para minha aposentadoria.

Declaro, ainda, que permanecerei em efetivo exercício, até a data da assinatura do Termo de Opção de Aposentadoria, conforme o Art. 5º, §2º do Decreto 46.353 de 11 de julho de 2018.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

HISTÓRICO FUNCIONAL		
Nome:		
ID Funcional:	Matrícula:	
Órgão:		
Admissão	Data de Exercício:	Forma de Ingresso:
	Data da Investidura:	Fundamento Legal:
Cargo Inicial:	Cargo Atual:	
Data do Cargo Atual:	Fundamento Legal da Alteração:	
Regime Previdenciário		
Acumula Cargo?	Se sim, qual? Ativo ou Inativo?	
Tem Incorporação?	Se sim, qual?	
Fundamentação Leg.	Períodos aquisitivos:	
Último Triênio (%):	Validade a partir de:	
Abono Permanência:	Validade a partir de:	
Constam Afastamentos?	(não é necessário registrar licença pl tratamento de saúde ou outras consideradas de efetivo exercício)	
Constam Penalidades?	Constam faltas?	
Consta Licença Prêmio para contagem em dobro?	Se sim, qual(is) períodos:	
Constam Férias para contagem em dobro?	Se sim, qual(is) períodos:	
Constam Licenças Sem Vencimentos?	Se sim, qual(is) períodos:	
(Empresa - Regime - período trabalhado - data da publicação em DOERJ)		
Averbação:		
Observações:	(caso haja alteração de nome, informar aqui)	
Servidor(a) responsável pelo preenchimento:		
Cargo e ID Funcional do(a) responsável:		
Data do preenchimento:		

	Instituição GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Departamento Secretaria de Estado da Casa Civil	Página 1 / 2 Emissão Referência:
Mapa de Tempo de Serviço		
Nome:	Id Funcional:	
Cargo:	Data Admissão:	
Órgão:	Matrícula:	
Lotação:	Data Referência:	
Município:		
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APURADO		
1 - Tempo no Cargo	De	Dias
2 - Serviço Público Averbado		
3 - RGPS particular Averbado		
4 - Licença Especial até 16/12/1998		
5 - Férias até 16/12/1998		
Total Dias:		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
6 - Investidura	Validade:	Posse:
7 - Apostila de Triênio	Validade:	Percentual:
HISTÓRICO DE FREQUÊNCIA / OCORRÊNCIAS		
FREQUÊNCIAS	OCORRÊNCIAS	
DATA INICIAL DATA FINAL DIAS COD FREQ. NOME ABRV.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Riosprevidência

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO

Declaro, para os devidos fins de aposentadoria e sob as penas do art.299 do Código Penal que:

() **Não acumulo o atual cargo com outro cargo, emprego ou função** neste Estado do Rio de Janeiro, seus Municípios, na União ou em outro Estado da federação, abrangendo, inclusive, as suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo poder público, além do cargo/função que exerço, em cumprimento a Deliberação nº260, de 02 de Setembro de 2013, em seu anexo II, item I.3.

() **Acumulo o atual cargo com outro cargo, emprego ou função pública** - conforme discriminado abaixo - em atenção ao disposto no Anexo II, item I.4, da Deliberação Nº 260, de 02 de Setembro de 2013 (preencher abaixo):

Matrícula nº:

Cargo:

Lotação:

() **Não recebo, simultaneamente, proventos de aposentadoria decorrentes do art.40 da CF/88 com a remuneração** de cargo, emprego ou função pública, bem como mais de uma aposentadoria por parte deste Regime Próprio de Previdência Social.

() **Acumulo o atual cargo com aposentadoria de outro cargo, emprego ou função pública** (preencher abaixo):

Matrícula nº:

Cargo/Órgão:

Regime Previdenciário:

Data da Aposentadoria:

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

(ASSINATURA DO SERVIDOR)

NOME POR EXTENSO:

ID Funcional:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Riosprevidência

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

DECLARO, para fins de aposentadoria, e em cumprimento ao disposto no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o estabelecido no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, que:

() Não sou servidor público em outro cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão ou emprego público na Administração Pública.			
() Sou servidor público em outro cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão ou emprego público na Administração Pública.			
Nº	CARGO/EMPREGO	DATA DE INGRESSO	VALOR BRUTO (R\$)
1			
2			

() **Não recebo benefício previdenciário** (pensão por morte, aposentadoria ou inatividade) concedido neste Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ou no âmbito de qualquer outro RPPS (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ou de qualquer Sistema de Proteção Social Militar (SPSM).

() **Recebo o(s) seguinte(s) benefício(s) previdenciário(s):**

Nº	BENEFÍCIO	DATA DE INÍCIO	REGIME	VALOR (R\$)**	BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO?
1	() Aposentadoria () Pensão		() RGPS () SPSM* () RPPS*		() SIM () NÃO
2	() Aposentadoria () Pensão		() RGPS () SPSM* () RPPS*		() SIM () NÃO
3	() Aposentadoria () Pensão		() RGPS () SPSM* () RPPS*		() SIM () NÃO

*Se SPSM ou RPPS, citar o Órgão e o Ente Federativo (por exemplo, SES-RJ)

**Última remuneração bruta sem considerar os valores relativos ao 13º salário (abono anual).

No caso de receber benefício de pensão por morte, deverá informar qual a qualidade do beneficiário - por exemplo: Cônjuge, companheiro(a), filho(a).

ATENÇÃO: O não preenchimento ou preenchimento incorreto da presente declaração pode prejudicar a concessão do benefício de aposentadoria.

Página 1 de 2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Riosprevidência

DECLARO, ainda, estar ciente:

- Do disposto expresso no art. 21 da Lei Estadual nº 5.260/2008, alterada pela Lei Estadual nº 7.628/2017: "Reservado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões".
- Do Tema 359 do Supremo Tribunal Federal - STF, de repercussão geral, cuja tese é: "Ocorrida a morte do instituidor de pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1995, o texto constitucional previsto no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor".
- Da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, cujo §1 do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nos casos de:
 - I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
 - II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
 - III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social;
- Das determinações previstas na Portaria Riosprevidência nº 429/2021;
- Que caso venha a ter a percepção de outro benefício de qualquer RPPS (União, Estados, Distrito Federal, Municípios), do RGPS e ou de qualquer SPSM a partir desta data, deverá informar ao RIOSPREVIDÊNCIA, sob pena da suspensão do benefício, sem prejuízo da devolução de valores indevidamente recebidos e das demais ações penais e civis cabíveis;
- Que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, caso contrário sujeitar-me-ei às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

(ASSINATURA DO SERVIDOR)

NOME POR EXTENSO:

ID Funcional:

Página 2 de 2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Declaração de Benefícios

Declaramos que NÃO CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, benefícios ativos que possuam como titular o CPF nº [REDACTED] pertencente a [REDACTED]

Brasília, DF, [REDACTED]

Gilberto Waller Júnior
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código [REDACTED]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - TERMO DE OPÇÃO DE APOSENTADORIA

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Página 1 / 1
	Secretaria de Estado da Casa Civil	Emissão
	Fundo Único de Previdência Social do Estado do RJ	Referência : trpvrel0033

TERMO DE OPÇÃO DE APOSENTADORIA

Nome: _____

Id. Funcional: _____

Matrícula: _____

Regras de Aposentadoria

☐ APOS EC90 ART3 - EC90 ART3 - VO I ART3 P6 Ia - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO - REAJUSTE POR PARIDADE
☐ APOS EC90 ART3 - EC90 ART3 - VO I ART3 P6 II - MÉDIA - REAJUSTE ANUAL PELO INPC
☐ APOS EC90 ART4 - EC90 ART4 - VO I ART4 P2 I - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO - REAJUSTE POR PARIDADE
☐ APOS EC90 ART4 P5 - EC90 ART4 P5 - VO I ART4 P2 I - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO - REAJUSTE POR PARIDADE
☐ APOS IDADE PROP EC41 - VO P ART40 P1 CF88 - MÉDIA - REAJUSTE ANUAL PELO INPC
☐ APOS INT EC41 - VO I ART40 P1 CF88 - MÉDIA - REAJUSTE ANUAL PELO INPC
☐ APOS INT EC41 ART2 - VO I ART2 E41 - MÉDIA - REAJUSTE ANUAL PELO INPC
☐ APOS INT EC41 ART6 - VO I ART6 E41 - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO - REAJUSTE POR PARIDADE
☐ APOS INT EC47 ART3 - VO I E47 - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO - REAJUSTE POR PARIDADE
☐ APOS LC195 ART2 II - LC195 ART2 II - CP P ART7 P6 - MÉDIA - REAJUSTE ANUAL PELO INPC
☐ APOS LC195 ART2 III - LC195 ART2 III - VO I ART7 P4 - MÉDIA - REAJUSTE ANUAL PELO INPC

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____

Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 6.6.

Nome do banco de dados : SIGRHAC

T9999/1.0/20022018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - ATO DE APOSENTADORIA E DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Gerência de Certidão e Aposentadoria

ATO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR

A GERENTE DE CERTIDÃO E APOSENTADORIA DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Norma Legal, e tendo em vista a documentação que consta no processo administrativo nº [REDAZIDA]

RESOLVE:

APOSENTAR, a contar de 16/12/2025, [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA], ID funcional nº [REDAZIDA], matrícula [REDAZIDA], nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021.

FIXAR os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO -	[REDAZIDA]	RS	[REDAZIDA]
TRIÊNIO -	[REDAZIDA]	RS	[REDAZIDA]
Proventos -----		RS	[REDAZIDA]

[REDAZIDA]
Gerente de Certidão e Aposentadoria

Rio de Janeiro, [REDAZIDA]



Documento assinado eletronicamente por [REDAZIDA]
10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de](#)

